



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2025

INEXIGIBILIDADE N° 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) TECNICO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NA PLATAFORMA DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPLA DE AVEIRO/PA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de técnico em segurança do trabalho para a elaboração e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) na plataforma do eSocial, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro. A presente análise considera a necessidade premente de adequação do município às normas regulamentadoras e à legislação trabalhista vigente, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e a notória especialização do profissional a ser contratado.

A instrução do processo administrativo em questão apresenta a justificativa para a contratação direta, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A singularidade do serviço é justificada pela necessidade de um profissional com expertise específica na interpretação e aplicação das normas de SST, bem como no manuseio da plataforma eSocial, que exige conhecimento técnico aprofundado e atualização constante.

Consta nos autos a comprovação da notória especialização do profissional a ser contratado, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Aveiro nos anos de 2023 e 2024, diploma de técnico em segurança do trabalho emitido pelo CEPES, certificado de gestão do GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) com carga horária de 10 horas, e a carta de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego. Tais documentos visam demonstrar a qualificação



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

e a experiência do profissional, elementos essenciais para a prestação dos serviços de forma eficiente e eficaz.

A complexidade da legislação trabalhista e previdenciária, em especial no que tange à Saúde e Segurança do Trabalho, exige que a administração pública municipal conte com profissionais altamente qualificados para garantir o cumprimento das obrigações legais e evitar a imposição de multas e sanções. A não observância das normas de SST pode acarretar graves consequências para a saúde e a integridade física dos servidores municipais, além de gerar passivos trabalhistas e previdenciários para o município.

Diante da necessidade de cumprimento das obrigações acessórias relativas ao eSocial, a contratação de um técnico em segurança do trabalho se mostra imprescindível para a correta elaboração e envio dos eventos de SST, evitando inconsistências e informações incorretas que possam gerar autuações e penalidades. A plataforma eSocial exige um conhecimento técnico específico para o preenchimento dos campos e o envio dos dados, o que justifica a contratação de um profissional especializado.

A presente análise tem como objetivo verificar a legalidade e a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do técnico em segurança do trabalho, considerando os requisitos estabelecidos na legislação vigente e a documentação apresentada nos autos do processo administrativo. Busca-se, assim, garantir a segurança jurídica da contratação e a соответствие com os princípios da administração pública, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência

2. DOS FATOS

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 25, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I - para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

II - para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização para a prestação de serviços de treinamento e ensino;

IV - quando houver inviabilidade de competição.

A caracterização da inviabilidade de competição, requisito essencial para a inexigibilidade de licitação, reside na singularidade do serviço a ser prestado e na notória especialização do profissional a ser contratado. A singularidade do serviço se manifesta na especificidade do conhecimento técnico exigido para a correta interpretação e aplicação das normas de SST, bem como no manuseio da plataforma eSocial, que demanda atualização constante e expertise na área.

A notória especialização, por sua vez, é comprovada pela apresentação de atestados de capacidade técnica, diploma de técnico em segurança do trabalho, certificado de gestão do GRO e elaboração do PGR, e carta de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego. Tais documentos demonstram a qualificação e a experiência do profissional, elementos que o diferenciam dos demais e o habilitam a prestar os serviços de forma eficiente e eficaz.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem admitido a contratação por inexigibilidade de licitação em casos semelhantes, desde que comprovada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional, bem como a razoabilidade do preço a ser pago. É fundamental que a administração pública demonstre, de forma clara e objetiva, a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação direta, sob pena de responsabilização dos gestores.

A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, em seu artigo 74, inciso II, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Embora o dispositivo legal se refira à contratação de profissional do setor artístico, o princípio da inviabilidade de competição é o mesmo que fundamenta a inexigibilidade de licitação



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

para a contratação de serviços técnicos especializados, como no caso em tela. A nova lei exige, no entanto, que a administração pública demonstre a inviabilidade de competição de forma mais rigorosa, justificando a necessidade da contratação direta e comprovando a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional.

A Instrução Normativa nº 73/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece os requisitos para a comprovação da notória especialização, exigindo a apresentação de currículo detalhado do profissional, com informações sobre sua formação acadêmica, experiência profissional, publicações e premiações. Além disso, a IN exige a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a aptidão do profissional para a prestação dos serviços.

A contratação por inexigibilidade de licitação deve ser precedida de um processo administrativo devidamente instruído, com a justificativa da necessidade da contratação, a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização do profissional, a demonstração da razoabilidade do preço e a aprovação da autoridade competente. É fundamental que o processo administrativo seja transparente e documentado, de forma a garantir a segurança jurídica da contratação com os princípios da administração pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em apreço, a contratação de um técnico em segurança do trabalho para a elaboração e envio dos eventos de SST na plataforma eSocial se justifica pela necessidade de adequação do município às normas regulamentadoras e à legislação trabalhista vigente. A complexidade da legislação e a especificidade da plataforma eSocial exigem um profissional com conhecimento técnico aprofundado e atualização constante, o que caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado.

A documentação apresentada nos autos comprova a notória especialização do profissional a ser contratado, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, diploma de técnico em segurança do trabalho, certificado de gestão do GRO e elaboração do PGR, e carta de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego. Tais documentos demonstram a qualificação e a experiência do profissional, elementos que o diferenciam dos demais e o habilitam a prestar os serviços de forma eficiente e eficaz.



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

A razoabilidade do preço a ser pago deve ser demonstrada por meio de pesquisa de mercado, que compare os preços praticados por outros profissionais ou empresas que prestam serviços semelhantes. É importante que a pesquisa de mercado seja realizada de forma transparente e documentada, de forma a garantir a com os princípios da economicidade e da eficiência.

A contratação por inexigibilidade de licitação deve ser precedida de parecer jurídico que ateste a legalidade e a viabilidade da contratação, bem como os requisitos estabelecidos na legislação vigente e na jurisprudência do TCU. O parecer jurídico deve analisar a documentação apresentada nos autos, a justificativa da necessidade da contratação, a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização do profissional, e a demonstração da razoabilidade do preço.

A autoridade competente para autorizar a contratação por inexigibilidade de licitação é o Prefeito Municipal, que deve analisar o processo administrativo e o parecer jurídico e decidir pela aprovação ou não da contratação. A decisão do Prefeito Municipal deve ser fundamentada e motivada, de forma a garantir a transparência e a legalidade da contratação.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada nos autos, o presente parecer jurídico conclui pela viabilidade da contratação da **Sra. Ana Claudia Nunes Ribeiro Souza, CPF 899.831.902-06**, por inexigibilidade de licitação, de técnico em segurança do trabalho para a elaboração e envio dos eventos de SST na plataforma eSocial, desde que comprovada a razoabilidade do preço a ser pago e os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente e na jurisprudência do TCU.

Recomenda-se que a administração pública municipal realize uma pesquisa de mercado para comprovar a razoabilidade do preço a ser pago, bem como que observe os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente e na jurisprudência do TCU, de forma a garantir a segurança jurídica da contratação e a com os princípios da administração pública.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Aveiro/PA, 17 de março de 2025

ALICE DA ROCHA GONÇALVES

Procuradora Geral
Decreto nº 012/2025
OAB/PA nº 31602